## **NOTA TECNICA**

IN RFB 2145/2023 IN RFB 1234/2012

Informamos que devido a nova Instrução Normativa IN RFB 2145/2023, a qual deu poderes aos municípios reterem o Imposto de Renda de prestadores de serviços e venda de materiais a órgãos públicos no ato da liquidação de tais despesas e para melhor entendimentos que o CIOP — Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, agrega atualmente 29 municípios, estaremos atuando no cumprimento desta norma legal.

Para melhor esclarecer junto as empresas contábeis que tenham clientes prestadores de serviços médicos para órgãos públicos, informamos que a categoria de "SERVIÇOS MÉDICOS", se enquadra na alíquota de 4,8%, do Anexo 1 da IN RFB 1234/2012 e não nos 1,2% de serviços hospitalares, entendimento este que se encontra esclarecido nos termos do Artigo 30 da IN RFB 1234/2012 que diz o seguinte:

Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam **às atividades desenvolvidas pelos hospitais**, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades **previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50**, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015).

Assim sendo informamos que o valor a ser retido nas Nf's deverão ser de 4,8%, que serão retidos neste órgão e devidamente transferido ao município competente.

Informamos ainda que as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, não se enquadram neste dispositivo legal.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2023.

LUIZ FERNANDO NELSON DOS SANTOS

Dpto. de Contabilidade CIOP